



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021 – SEMAD.

I - DA JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS PONTES DAS COMUNIDADES MIRIZAL, VISTA ALEGRE, SÃO LUIZ E BARRA LIMPA DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, Promover atividades produtivas e recuperar rotas para escoação da produção agropecuária e na agricultura por meio de recuperação de pontes nas estradas vicinais, possibilitando a recuperação de rotas consolidadas, incorporando-as área de difícil acesso ao processo produtivo, escoando mais produção de grãos, frutas, horticultura e gado com mais eficiência, aumentando a taxa de desenvolvimento econômico das famílias e melhorando ainda mais o transporte dos alunos. Conforme termo de compromisso (TC) transf. Legal 65/2019 Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério da Integração Nacional

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme diploma legal abaixo citado.

“Art. 75 É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica, conforme mencionado acima.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: Em análise aos presentes autos, observamos que foi realizada pesquisa de preço, tendo a Empresa, E CHAVES DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, devidamente inscrito no CNPJ nº 23.092.848/0001-93, apresentado proposta no valor total de R\$ 90.489,00 (noventa e nove mil, oitocentos e setenta reais), sendo o menor valor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade e que não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço. Assim, diante das cotações de preço, expostos nos autos, restou comprovado o valor global médio de mercado praticado, é igual a R\$ 90.496,28 (noventa mil e quatrocentos e noventa e seis reais, vinte e oito centavos) para a prestação de serviço de recuperação das pontes do Município de Terra Alta. Diante disso, a escolha de contratar a empresa acima descrita, está vinculado ao menor preço apresentado em sua proposta.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). " Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

Após a cotação, verificado o preço compatível COM MERCADO, foi escolhida a proposta do serviço que possuiu o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V – DA ESCOLHA: A empresa escolhida neste processo para a prestação do serviço, foi:
E CHAVES DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ: 23.092.848/0001-93
Endereço: AV Barão Rio Branco, 865, Bairro Barraca –Marapanim-PA, Valor Total: R\$ 90.489,00

VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

EXERCÍCIO 2021.

04.122.037.2.027 – Manutenção da Secretária M. Obras e Serviços Básicos-SEMOB.

26.782.0725.1022- Construção e Restauração de Pontes.

4.4.90.51.00- Obras e Instalações

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

VII – CONCLUSÃO: Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os pesquisados pela administração pública, em se tratando do objeto ora pretendido, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Esta secretaria manifesta-se pela possibilidade de contratação da Empresa E CHAVES DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, podendo os serviços serem contratados, fundamentado na Dispensa de Licitação artigo 75, Inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

Terra Alta - PA, 09 de setembro de 2021.


Paulo Silas Vilhena Pinto
Secretário Municipal de Administração